



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

**LEI Nº 314/2009.
De 08 de maio de 2009.**

“ DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Juquiá, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência Familiar e comunitária.

Art. 3º- Aos que dela necessitam será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- Fica criado no Município, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

S. H. S.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

Art. 5º- Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º- O Município propiciará a proteção jurídico- social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º- Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionalismo dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

CAPITULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º- A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I- DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º- Fica criado o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II- DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

Art. 10- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V- Efetuar o registro de organizações da sociedade civil, sediadas em sua base territorial que prestem atendimento as crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando:

- a) orientação e apoio sócio- familiar;
- b) apoio sócio- educativo em aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

§ 1º- Caberá a administração pública, garantir condições dignas de estrutura do conselho, provendo recursos para o adequado e ininterrupto funcionamento do mesmo, inclusive, quando for necessário o adiantamento, ou reembolso de despesas para transporte, alimentação e hospedagem, dos membros, para se fazer presente em reuniões, evento, solenidades, cursos de capacitação, congresso, desde que estejam representando o referido Conselho.

§ 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizará a cada 02 (dois) anos o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente. O CMDCA expedirá resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro.



- VI- registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
- VII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- VIII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
- IX- instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro tutelar no exercício de sua função, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/01 do Conanda.

SEÇÃO III- DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de (08) oito membros, sendo:

- I- 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude;
- II- 01 (um) representante do Departamento de Esportes e Turismo;
- III- 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- IV- 01 (um) representante do Departamento de Governo e Administração;
- V- 04 (quatro) representantes de entidades organizadas da sociedade civil, com atuação pelo menos há 02 (dois) anos no Município.

§-1º- Os Conselheiros representantes da Prefeitura, serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo departamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho, não podendo compor o CMDCA:

- I- Conselho de Políticas Públicas;
- II- Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III- Ocupantes de cargos de confiança e ou função comissionada do Poder Público na qualidade de representantes de organização da sociedade civil.

§-2º- Os representantes da sociedade civil no CMDCA, deverão ser escolhidos pelas entidades representativas, que atuam junto à Política da Criança e do



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

Adolescente, em até 60 dias antes do término do mandato, onde será designada uma Comissão Eleitoral, composta pelos Conselheiros representantes da sociedade civil e com a fiscalização do Ministério Público, ficando vedada a ingerência do Poder Público no processo de escolha dos nomes.

§ 3º- Não deverão compor o Conselho, autoridade judiciária, legislativa e representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação na Comarca.

§ 4º- O mandato para os membros do Conselho é de 03 (tres) anos, podendo haver recondução, vedada, porém a recondução automática.

Art. 12- A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

CAPITULO IV DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 13- Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA, serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Art. 14- O mandato do Conselheiro do CMDCA poderá ser suspenso ou cassado, quando:

I- for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho dos Direitos a Criança e do Adolescente;

II- for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193, da Lei nº. 8.069/90, a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme artigo 191, parágrafo único, da Lei 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, do mesmo Diploma Legal.

III- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo artigo 4º, da Lei nº 8.492/92;

IV- descumprimento de suas atribuições, falta de eficiência no exercício de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

Parágrafo único- A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto aos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese demandará a instauração de sindicância/procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do conselho.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I- DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 15- Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho de Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo Único: Farão parte do Fundo Municipal, obrigatoriamente, dois membros titulares do CMDCA, do segmento sociedade organizada.

SEÇÃO II- DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16- Compete ao Fundo Municipal:

- I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II- registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- VI- A gestão do Fundo será feita em cooperação técnica com o Departamento de Fazenda e Planejamento da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

Art. 17- O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 179/2005 e 201/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE MAIO DE 2009.



MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração



GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico